PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4575/2021

CONTRATO N° 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **PERILA SILVA GALVÃO EIRELI**, estabelecida à **RUA ALMIR BENVINDO, N° 445, VAQUEJADA**, na cidade de URUÇUÍ, Estado do PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.327.022/0001-63**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 015/2021– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
	LOTE II - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE I RESERVADA PARA ME e EPP					

	(INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	ARAME GALVANIZADO 12	KG	GERDAU	10	29,55	295,50
2	ARAME GALVANIZADO 14	KG	GERDAU	10	32,89	328,90
3	ARAME GALVANIZADO 16	KG	GERDAU	10	30,16	301,60
4	ARAME GALVANIZADO 18	KG	GERDAU	10	41,95	419,50
5	ARAME GALVANIZADO 22	KG	GERDAU	10	32,89	328,90
6	ARAME RECOZIDO BMG18	KG	GERDAU	10	37,77	377,70
7	FITA CREPE 18MMx50M	UNID.	KRONA	20	9,42	188,40
8	FITA CREPE 24MMx50M	UNID.	KRONA	20	7,70	154,00
9	FITA CREPE 48MMx50M	UNID.	KRONA	20	15,46	309,20
10	LIXAS Nº 80 COMUM	UNID.	NORTON	40	1,55	62,00
11	LIXAS Nº 80 PARA FERRO	UNID.	NORTON	15	3,52	52,80
12	LIXAS N.º 100 COMUM	UNID.	NORTON	25	1,36	34,00
13	LIXAS N.º 100 PARA FERRO	UNID.	NORTON	15	3,82	57,30
14	LIXAS N.º 120 COMUM	UNID.	NORTON	15	1,35	20,25
15	LIXAS N.º 120 PARA FERRO	UNID.	NORTON	15	3,84	57,60
16	LIXAS N.º 150 PARA FERRO	UNID.	NORTON	15	3,85	57,75
17	LIXAS N.º 150 COMUM	UNID.	NORTON	15	1,35	20,25
18	LIXAS N.º 160 PARA FERRO	UNID.	NORTON	15	3,84	57,60
19	LIXAS N.º 160COMUM	UNID.	NORTON	15	1,36	20,40
20	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 18MMx 10MTS	UNID.	KRONA	30	46,67	1.400,10
21	ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO	UNID.	IMPERIAL	10	15,56	155,60

22	PAR DE BOTA PARA ELETRICISTA P/ ELETRICISTA (4045) BEL5 COM BICO PVC Nº 37 AO 44	PAR	KALA	5	152,80	764,00
23	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	UNID.	INCA	20	4,75	95,00
24	CORDA NYLON 8mm	M	STYL	150	2,11	316,50
25	CORDA NYLON 10mm	M	STYL	150	2,97	445,50
26	CORDA NYLON 12mm	M	STYL	150	5,48	822,00
27	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X150 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	35,31	176,55
28	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X200 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	41,25	206,25
29	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X300 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	43,31	216,55
30	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X150 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	60,81	304,05
31	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	66,79	333,95
32	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X250 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	70,07	350,35
33	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	84,34	421,70
34	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X400 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	VONDER	5	87,41	437,05
35	FIO NYLON QUADRADO 3MM X 200M	ROLO	STYL	10	258,90	2.589,00
36	KIT DE PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO	UNID.	LEVORIN	15	112,22	1.683,30
37	LONA PLASTICA PRETA 4M DE LARGURA	M	BOCCH	50	7,00	350,00
38	LUVA LATEX	PAR	ZANEL	9	8,31	74,79
39	TELA	M²	BARSILIT	30	5,81	174,30

	SOMBREAMENTO 70%					
40	SACOS DE FIBRA PARA ESTERCO 60X90CM	UNID.	ZANEL	30	7,48	224,40
41	TELA COLEIRA BRANCA PARA GALINHEIRO 2X23X1,50M, ROLO 50M	ROLO	MULTY	5	562,08	2.810,40
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**17.494,99**
	LOTE IX - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CANTONEIRA 5/8X2,5MMX6M	BARRA	GERDAU	20	51,57	1.031,40
2	CANTONEIRA 5/8X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	20	102,62	2.052,40
3	CANTONEIRA 3/4X1,8XMMX6M	BARRA	GERDAU	20	117,25	2.345,00
4	CANTONEIRA 3/4X2,5MMX6M	BARRA	GERDAU	20	90,62	1.812,40
5	CANTONEIRA 1/2X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	20	26,86	537,20
6	CANTONEIRA 1X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	20	61,02	1.220,40
7	CANTONEIRA 7/8X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	20	55,22	1.104,40
8	CANTONEIRA 1.1/2X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	20	233,59	4.671,80
9	COLUNA 3/8 C/06 M	UNID.	GERDAU	50	311,57	15.578,50
10	COLUNA 5/16(8mm) C/06M	UNID.	GERDAU	50	237,39	11.869,50
11	FERRO 1/2 POL.(12,50mm) C/12M	UNID.	GERDAU	130	209,48	27.232,40
12	FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M	UNID.	GERDAU	130	59,64	7.753,20
13	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	UNID.	GERDAU	130	130,48	16.962,40
14	ARUELAS 1/2"	UNID.	GERDAU	1000	0,86	860,00
15	ARRUELAS 1/4"	UNID.	GERDAU	1000	0,09	90,00
16	ARRUELAS 3/4"	UNID.	GERDAU	1000	0,20	200,00
17	ARUELAS 3/8"	UNID.	GERDAU	1500	0,27	405,00

18	ARUELAS 5/16"	UNID.	GERDAU	100	0,19	19,00
19	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	UNID.	GERDAU	300	24,29	7.287,00
20	BARRA ROSCADA 1/4" 1M	UNID.	GERDAU	300	14,26	4.278,00
21	BARRA ROSCADA 3/4" 1M	UNID.	GERDAU	300	31,02	9.306,00
22	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	UNID.	GERDAU	1000	16,16	16.160,00
23	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	UNID.	GERDAU	300	7,06	2.118,00
24	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	UNID.	CONFISEG	50	40,24	2.012,00
25	HASTE DE ATERRAMENTO 1.2M	UNID.	CONFISEG	50	50,40	2.520,00
26	HASTE DE ATERRAMENTO 1.5M	UNID.	CONFISEG	50	55,00	2.750,00
27	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	UNID.	CONFISEG	50	86,26	4.313,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO 2.4M	UNID.	CONFISEG	50	102,23	5.111,50
29	HASTE DE ATERRAMENTO 3M	UNID.	CONFISEG	50	70,80	3.540,00
30	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM C/PORCA	UNID.	GERDAU	50	18,55	927,50
31	PARAFUSO COM PORCA 250MM	UNID.	GERDAU	50	18,57	928,50
32	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/2"	UNID.	GERDAU	200	0,95	190,00
33	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/4"	UNID.	GERDAU	200	2,25	450,00
34	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/4"	UNID.	GERDAU	200	2,70	540,00
35	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/8"	UNID.	GERDAU	200	0,55	110,00
36	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/8"	UNID.	GERDAU	200	1,83	366,00
37	PORCA SEX PARA	UNID.	GERDAU	200	0,22	44,00

	BARRA ROSCADA 5/16"					
38	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10	UNID	GERDAU	200	0,91	182,00
39	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 6	UNID.	GERDAU	200	0,55	110,00
40	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 8	UNID.	GERDAU	200	0,67	134,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**159.122,50**
	LOTE XII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	BARRA CHATA 1,2X2,5 MMX6M	UNID.	K&F	10	35,98	359,80
2	BARRA CHATA 3,8X1,8MMX6M	UNID.	K&F	10	34,84	348,40
3	BARRA CHATA 5,8X2,5X6M	UNID.	K&F	10	47,00	470,00
4	BARRA CHATA 3,4X1,8X6M	UNID.	K&F	10	65,63	656,30
5	BARRA CHATA 1,0X1,8X6M	UNID.	K&F	10	86,44	864,40
6	BARRA CHATA 1.1/2X1,8X6M	UNID.	K&F	10	135,61	1.356,10
7	BARRA CHATA 5,8X1,8X6M	UNID.	K&F	10	94,89	948,90
8	BARRA CHATA 3/16X6M	UNID.	K&F	10	21,84	218,40
9	BARRA CHATA 1/4X6M	UNID.	K&F	10	40,79	407,90
10	FERRO 4/2 (CA60 4,20) C/12M	UNID.	K&F	40	24,82	992,80
11	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	UNID.	K&F	40	85,87	3.434,80
12	FUNDO SERRALHEIRO ZARCÃO GALÃO 20L	GALÃO	MAZA	5	303,68	1.518,40
13	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 10CM PEÇA C/10M	PEÇA	GERDAU	10	57,32	573,20

14	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 20CM PEÇA C/ 10M	PEÇA	MULTIPCAP	10	115,52	1.155,20
15	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 30 CM PEÇA C/ 10M	PEÇA	GERDAU	10	171,72	1.717,20
16	METALON GALVANIZADO 15X15 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	37,38	373,80
17	METALON GALVANIZADO 20X20 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	114,86	1.148,60
18	METALON GALVANIZADO 20X30 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	148,27	1.482,70
19	METALON GALVANIZADO 30X30 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	169,16	1.691,60
20	METALON GALVANIZADO 30X50 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	235,67	2.356,70
21	METALON 15X15 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	76,82	768,20
22	METALON 20X20 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	94,25	942,50
23	METALON 20X30 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	126,75	1.267,50
24	METALON 30X30 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	147,08	1.470,80
25	METALON 30X40 BARRA DE 6M	BARRA	GERDAU	10	182,38	1.823,80
26	METALON 30X50 BARRA C/6M	BARRA	GERDAU	10	214,55	2.145,50
27	PREGO 10X10	KG	GERDAU	5	15,78	78,90
28	PREGO 12X12	KG	GERDAU	5	27,25	136,25
29	PREGO 15X15	KG	GERDAU	5	36,30	181,50
30	PREGO 15X18	KG	GERDAU	5	36,56	182,80
31	PREGO 16X18	KG	GERDAU	5	18,05	90,25
32	PREGO 16X21	KG	GERDAU	5	18,97	94,85
33	PREGO 16X27	KG	GERDAU	5	19,31	96,55
34	PREGO 16X24	KG	GERDAU	5	18,05	90,25

35	PREGO 17X21 PARA RIPA	KG	GERDAU	8	36,33	290,64
36	PREGO 17X27 PARA RIPA	KG	GERDAU	8	30,85	246,80
37	PREGO 18X27 PARA RIPA	KG	GERDAU	8	30,60	244,80
38	PREGO 19X36 PARA CAIBRO	KG	GERDAU	8	30,79	246,32
39	PREGO 19X39 PARA CAIBRO	KG	GERDAU	8	31,38	251,04
40	PREGO 22X48	KG	GERDAU	5	16,18	80,90
41	PREGO 22X54	KG	GERDAU	5	16,34	81,70
42	PREGO 25X72	KG	GERDAU	5	38,55	192,75
43	PREGO 26X78	KG	GERDAU	5	30,19	150,95
44	PREGO S/CABEÇA 12x12	KG	GERDAU	5	50,13	250,65
45	TELA PAINEL Q196 2,45X6M	UNID.	GERDAU	4	947,65	3.790,60
46	TELA PAINEL Q283 2,45X6M	UNID.	GERDAU	4	1.657,91	6.631,64
47	TELA PAINEL Q92 2,45X6M	UNID.	GERDAU	4	517,73	2.070,92
48	TELA PAINEL Q138 2,45X6M	UNID.	GERDAU	4	747,61	2.990,44
49	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M	UNID.	GERDAU	40	75,95	3.038,00
50	VERGALHÃO 8MM 1/2" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	220,65	4.413,00
51	VERGALHÃO 8MM 3/4" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	57,45	1.149,00
52	VERGALHÃO 8MM 3/8" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	137,83	2.756,60
53	VERGALHÃO 8MM 3/16" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	34,88	697,60
54	VERGALHÃO 8MM 5/8" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	315,13	6.302,60
55	VERGALHÃO 8MM 5/16" BARRA 12M	UNID.	GERDAU	20	108,69	2.173,80
	VALOR TOTAL DO LOTE RS					**69.495,60**
	LOTE XVI - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI					

	147/2014.					
1	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UNID.	AVANT	30	54,76	1.642,80
2	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID.	AVANT	30	51,86	1.555,80
3	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W	UNID.	AVANT	80	30,20	2.416,00
4	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	UNID.	AVANT	30	13,84	415,20
5	LAMPADA FLUORESCENTE 15W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	40	17,61	704,40
6	LAMPADA FLUORESCENTE 25W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	40	22,26	890,40
7	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	30	56,85	1.705,50
8	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	UNID.	AVANT	30	77,47	2.324,10
9	LÂMPADA DE LED 7W	UNID.	AVANT	30	19,24	577,20
10	LÂMPADA DE LED 9W	UNID.	AVANT	30	8,84	265,20
11	LÂMPADA DE LED 12W	UNID.	AVANT	30	18,70	561,00
12	LÂMPADA DE LED 14W	UNID.	AVANT	30	22,51	675,30
13	LÂMPADA DE LED 20W	UNID.	AVANT	30	28,02	840,60
14	LÂMPADA DE LED 40W	UNID.	AVANT	30	65,83	1.974,90
15	LÂMPADA DE LED 50W	UNID.	AVANT	20	72,52	1.450,40
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**17.998,80**
	LOTE XXIV - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXIII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					

1	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV C/ BOMBEADOR, 4R5 8 ESTÁGIO MONOFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	4.210,21	4.210,21
2	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO MONOFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	5.051,82	5.051,82
3	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 10 CV BOMBEADOR R11 C/ 14 ESTÁGIO TRIFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	20.781,51	20.781,51
4	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	5.787,87	5.787,87
5	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R5 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	5.368,00	5.368,00
6	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 5,5 CV BOMBEADOR 4R8-2 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	UNID.	ANAUGER	1	10.040,00	10.040,00
7	QUADRO PARA BOMBAS 2 CV TRIFASICO	UNID.	ANAUGER	2	2.373,61	4.747,22
8	QUADROPARA BOMBAS 7 CV TRIFASICO	UNID.	ANAUGER	2	2.647,00	5.294,00
9	QUADRO PARA BOMBAS 10 CV TRIFASICO	UNID.	ANAUGER	1	3.718,50	3.718,50
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**64.999,13**
	LOTE XXIX - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CURVA M.F LONGA 90º GALVANIZADA	UNID.	KRONA	150	77,63	11.644,50

	1 ½"					
2	JOELHO GALVANIZADO DE 1 ½"	UNID.	KRONA	150	29,06	4.359,00
3	LUVA GALVANIZADA 1½"	UNID.	KRONA	150	23,49	3.523,50
4	LUVA GALVANIZADA 2"	UNID.	KRONA	150	37,97	5.695,50
5	LUVA GALVANIZADA 1/2"	UNID.	KRONA	150	5,71	856,50
6	NIPEL GALVANIZADO DE 2X1 1/2	UNID.	KRONA	50	51,21	2.560,50
7	LAVANDERIA DE CIMENTO SIMPLES	UNID.	KRONA	10	233,96	2.339,60
8	LAVANDERIA DE CIMENTO DUPLA	UNID.	KRONA	10	298,20	2.982,00
9	RALO SIF.100x100x50 QUADRADO	UNID	KRONA	200	14,43	2.886,00
10	REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2" P/1 1/2	UNID.	KRONA	200	24,50	4.900,00
11	TÊ GALVANIZADO DE 1 1/2	UNID.	KRONA	200	26,14	5.228,00
12	TORNEIRA ESFERA MET.1/2	UNID.	KRONA	100	36,98	3.698,00
13	TORNEIRA ESFERA MET.3/4	UNID.	KRONA	100	50,16	5.016,00
14	TORNEIRA P/TANQUE 1/2	UNID.	KRONA	100	10,52	1.052,00
15	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 20MM	UNID.	KRONA	100	11,37	1.137,00
16	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 25MM	UNID.	KRONA	100	23,63	2.363,00
17	TORNEIRAP/JARDIM 1/2 PRETA	UNID.	KRONA	150	5,49	823,50
18	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET.	UNID.	KRONA	150	6,73	1.009,50
19	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	UNID.	KRONA	150	55,78	8.367,00
20	TORNEIRA P/PIA BICA MOVEL	UNID.	KRONA	150	77,76	11.664,00

21	FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 7"	UNID.	KRONA	27	220,65	5.957,55
22	FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 9"	UNID.	KRONA	27	264,87	7.151,49
23	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 7"	UNID.	KRONA	27	57,42	1.550,34
24	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 9"	UNID.	KRONA	27	60,81	1.641,87
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**98.406,35**
	LOTE XXXII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	CAIBRO EM MADEIRA 3M	UNID.	CIT PLAC	20	29,22	584,40
2	CAIBRO EM MADEIRA 4M	UNID.	CIT PLAC	40	38,64	1.545,60
3	CAIBRÃO EM MADEIRA 6/10	UNID.	CIT PLAC	20	38,96	779,20
4	CHAPA DE COMPENSADO DE 4MM	UNID.	CIT PLAC	10	170,25	1.702,50
5	CHAPA DE COMPENSADO DE 6MM	UNID.	CIT PLAC	10	168,64	1.686,40
6	CHAPA DE COMPENSADO DE 8MM	UNID.	CIT PLAC	10	225,01	2.250,10
7	CHAPA DE COMPENSADO DE 10MM	UNID.	CIT PLAC	10	228,33	2.283,30
8	CHAPA DE COMPENSADO DE 12MM	UNID.	CIT PLAC	10	275,38	2.753,80
9	LINHA EM MADEIRA 3M	UNID.	CIT PLAC	15	155,10	2.326,50
10	LINHA EM MADEIRA 4M	UNID.	CIT PLAC	15	165,27	2.479,05
11	LINHA EM MADEIRA 5M	UNID.	CIT PLAC	15	206,37	3.095,55
12	LINHA EM MADEIRA 6M	UNID.	CIT PLAC	15	259,32	3.889,80
13	MADEIRITE	UNID.	CIT PLAC	10	271,12	2.711,20

	PLASTIFICADO 1,10X2,20					
14	MADEIRITE 1,10X2,20 10MM	UNID.	CIT PLAC	10	127,49	1.274,90
15	RIPA EM MADEIRA (mts)	DUZIA	CIT PLAC	200	43,40	8.680,00
16	RIPÃO EM MADEIRA 5X2,30X3M	UNID.	CIT PLAC	40	30,99	1.239,60
17	TABUA DE PINUS 0,20CMX2CMX3M	UNID.	CIT PLAC	10	52,91	529,10
18	TABUA DE PINUS 0,25CMX2CMX3M	UNID.	CIT PLAC	10	64,00	640,00
19	TABUA DE PINUS 0,28CMX2CMX3M	UNID.	CIT PLAC	10	76,00	760,00
20	TABUA DE PINUS 0,30CMX2CMX3M	UNID.	CIT PLAC	10	78,89	788,90
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**41.999,90**
	LOTE XXXV - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	ARGAMASSA PCT C/20KG	PCT	SBRA	150	17,06	2.559,00
2	ARREMATE PARA FORRO PEÇA DE 6M	PEÇA	BELGO	350	33,00	11.550,00
3	BROXA P/PINTURA	UNID.	BELGO	150	10,00	1.500,00
4	CAL COMUM PACOTE DE 20KG	PCT	SUPERCAL	150	33,70	5.055,00
5	CIMENTO SACO 50 KG	UNID.	MIZU	3400	45,00	153.000,00
6	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	UNID.	BELGO	350	29,80	10.430,00
7	FORRO PVC	M2	BELGO	350	34,00	11.900,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**195.994,00**
	LOTE XXXVI - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	ARGAMASSA PCT C/20KG	PCT	SBRA	30	17,06	511,80

2	ARREMATE PARA FORRO PEÇA DE 6M	PEÇA	BELGO	60	33,00	1.980,00
3	BROXA P/PINTURA	UNID.	BELGO	30	10,00	300,00
4	CAL COMUM PACOTE DE 20KG	PCT	SUPERCAL	30	33,70	1.011,00
5	CIMENTO SACO 50 KG	UNID.	MIZU	600	45,00	27.000,00
6	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	UNID.	BELGO	50	29,80	1.490,00
7	FORRO PVC	M2	BELGO	50	34,00	1.700,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**33.992,80**
	LOTE XXXVII - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	PISO CERÂMICO 50X50	M²	INCEFRA	350	47,89	16.761,50
2	PISO CERÂMICO 60X60	M²	INCEFRA	350	61,04	21.364,00
3	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, PÓ XADREZ CAIXA COM 500G	CAIXA	INCEFRA	50	17,79	889,50
4	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	PCT	QUARTZOLIT	350	14,60	5.110,00
5	SEPARADOR P/PISO 1MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	25	3,92	98,00
6	SEPARADOR P/PISO 2MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	25	3,49	87,25
7	SEPARADOR P/PISO 3MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	WOLKER	25	3,51	87,75
8	SEPARADOR P/PISO 4MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	WOLKER	25	3,48	87,00
9	SEPARADOR P/PISO 5MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	25	3,59	89,75
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**44.574,75**
	LOTE XXXVIII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXVII RESERVADA PARA					

	ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	PISO CERÂMICO 50X50	M²	INCEFRA	50	47,89	2.394,50
2	PISO CERÂMICO 60X60	M²	INCEFRA	50	61,04	3.052,00
3	PIGMENTO DE COLORIR TINTA, PÓ XADREZ CAIXA COM 500G	CAIXA	INCEFRA	10	17,79	177,90
4	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG	PCT	QUARTZOLIT	50	14,60	730,00
5	SEPARADOR P/PISO 1MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	5	3,92	19,60
6	SEPARADOR P/PISO 2MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	5	3,49	17,45
7	SEPARADOR P/PISO 3MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	WOLKER	5	3,51	17,55
8	SEPARADOR P/PISO 4MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	WOLKER	5	3,48	17,40
9	SEPARADOR P/PISO 5MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	WOLKER	5	3,59	17,95
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**6.444,35**
	LOTE XLI - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	TELHA BRASILIT 4mm2,44x0,50m	UNID.	ETERNIT	200	34,30	6.860,00
2	TELHA BRASILIT 10mm2,44x1,10m	UNID.	ETERNIT	200	128,19	25.638,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**32.498,00**
	LOTE XLII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XLI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					

1	TELHA BRASILIT 4mm2,44x0,50m	UNID.	ETERNIT	40	34,30	1.372,00
2	TELHA BRASILIT 10mm2,44x1,10m	UNID.	ETERNIT	40	128,19	5.127,60
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**6.499,60**
	LOTE XLIV - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XLIII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	TELHA COLONIAL	MILHEIRO	MAFRENSE	10	1.109,00	11.090,00
2	TIJOLOS 6 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	MILHEIRO	GUIMARÃES	20	840,79	16.815,80
3	TIJOLOS 8 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	MILHEIRO	GUIMARÃES	10	1.109,16	11.091,60
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**38.997,40**
	LOTE XLV - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	BRITA 0	M³	MINOR	170	252,45	42.916,50
2	BRITA 01	M³	MINOR	170	250,24	42.540,80
3	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 800MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	150	292,68	43.902,00
4	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 600MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	150	197,6	29.640,00
5	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	50	152,28	7.614,00
6	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX600MM	UNID.	CONSTROCH	50	152,2	7.610,00
7	TUBO DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO	UNID.	CONSTROCH	50	131,17	6.558,50

	400MMX400MM					
8	TUBO DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 500MMX600MM	UNID.	CONSTROCH	50	165,08	8.254,00
9	MANILHA PARA FOSSAS E POÇOS COM ARAMAÇÃO 1000MMX500MM	UNID.	CONSTROCH	170	295,05	50.158,50
10	TAMPA PARA TUBO 1000MM	UNID.	CONSTROCH	50	247,31	12.365,50
11	TAMPA PARA TUBO 400MM	UNID.	CONSTROCH	50	77,3	3.865,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**255.424,80**
	LOTE XLVI - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XLV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	BRITA 0	M³	MINOR	30	252,45	7.573,50
2	BRITA 01	M³	MINOR	30	250,24	7.507,20
3	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 800MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	20	292,68	5.853,60
4	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 600MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	20	197,60	3.952,00
5	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX1000MM	UNID.	CONSTROCH	10	152,28	1.522,80
6	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX600MM	UNID.	CONSTROCH	10	152,20	1.522,00
7	TUBO DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 400MMX400MM	UNID.	CONSTROCH	10	131,17	1.311,70
8	TUBO DE CONCRETO SEM	UNID.	CONSTROCH	10	165,08	1.650,80

	ARMAÇÃO 500MMX600MM					
9	MANILHA PARA FOSSAS E POÇOS COM ARAMAÇÃO 1000MMX500MM	UNID.	CONSTROCH	30	295,05	8.851,50
10	TAMPA PARA TUBO 1000MM	UNID.	CONSTROCH	10	247,31	2.473,10
11	TAMPA PARA TUBO 400MM	UNID.	CONSTROCH	10	77,30	773,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**42.991,20**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**1.126.934,17**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 015/2021–SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 132.787.203-00 -Sec. Mun. de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF Nº 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF Nº 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, Nº 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF Nº 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente

discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 1.126.934,17 (um milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações do Programa Salário Educação – QSE - 12.361.0026.2246.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40% - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Silva Galvão

CONTRATADO
PERILA SILVA GALVÃO-ME
CNPJ Nº: 17.327.022/0001-63
PERILA SILVA GALVÃO
Proprietária
RG Nº: 018869602001-5 SSP/PI
CPF Nº: 048.196.333-25

TESTEMUNHAS:

Cintia Gomes Bernardo
Nome
020.908.411-00
CPF.

Iago de Sousa Santana
Nome
055.677.823-57
CPF